



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000292/13	21/01/2019 13:51:45	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00225491-0 / JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO		2.2 CPF/CNPJ: 071.919.366-49	
2.3 Endereço: RUA MANUEL SEVERIANO, 197		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PEDRINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.178-000
2.8 Telefone(s): (34) 3355-1391		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00225491-0 / JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO		3.2 CPF/CNPJ: 071.919.366-49	
3.3 Endereço: RUA MANUEL SEVERIANO, 197		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PEDRINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.178-000
3.8 Telefone(s): (34) 3355-1391		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Retiro do Indaia		4.2 Área Total (ha): 366,0000	
4.3 Município/Distrito: PEDRINOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4461		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				35,1270
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		154,8874	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		154,8874	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				154,8874
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	243.500	7.874.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Conversão de cerrado antropizado em lavoura			154,8874
Total				154,8874
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha sem valor comercial	4.951,89	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Bom Retiro do Indaiá, município de Pedrinópolis – MG matrícula 4.461 no CRI do município de Perdizes – MG, para vistoria em área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca em 154,8874 ha cerrado em regeneração. O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de vegetação nativa para otimizar o aproveitamento e produtividade e alteração de atividade de pecuária para agricultura.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Bom Retiro do Indaiá possui área total de 298,7485 ha, dos quais 35,1270 ha são considerados de preservação permanente e 59,7497 ha estão averbados em Cartório como Reserva Legal.

A propriedade tem como atividade a pecuária, está inserida na bacia do rio Paranaíba. O imóvel não é considerado “pequeno imóvel rural”, por possuir área total superior a 04 módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural média e a prioridade de conservação da flora é média.

3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza do dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR. A área solicitada para supressão está parcialmente ocupadas por braquiária em meio ao cerrado, o que a torna subutilizada, não atendendo nem a pastagem nem a lavoura na condição em que se encontra. O objetivo informado para a intervenção é a retirada da vegetação nativa para que se possa alterar o uso da propriedade de pastagem para agricultura.

4 – Considerações finais

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- Reserva Legal averbada em Cartório
- CAR – Cadastro Ambiental Rural
- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental 16013870/2018

O rendimento apresentado e anexo ao processo (pag. 11) a qual ficará sob responsabilidade do proprietário, até que se encontre uma destinação adequada para aproveitamento, por não possuir nenhum valor comercial ou interesse de consumidores de lenha por esse tipo de material atualmente.

Inhoso será de 4,951 m³ de lenha conforme Inventário Florestal

Entre as espécies solicitadas para supressão constam 36 árvores de pequis (Caryocar brasiliensi) e uma de ipê amarelo (Tabebuia caraíba) as quais não serão autorizadas

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

5 – Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela supressão de vegetação nativa com destoca em área de 154,8874 ha de cerrado

A supressão de 36 pequis (Caryocar brasiliensi) e um ipê amarelo (Tabebuia caraíba), não foi autorizada conforme restrições previstas na Lei 20.308/2012.

- Fica condicionada à preservação de área mínima de 3,10 hectares, equivalentes ao mínimo de 2% da área requerida, livres de APP

e RESERVA LEGAL e apresentar projeto para averbação em cartório da área preservada, no prazo máximo de 30 dias após liberação de DAIA, conforme exigido no Artigo 2.º da Lei 13.047/98.

- Preservar as árvores de pequis e ipês na propriedade

- Manter isoladas todas as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente da propriedade.

- Tomar todas as medidas necessárias para evitar erosão e carreamento de solo da área intervida

Devolver o DAIA ao núcleo logo após a conclusão das obras

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de setembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000292/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 154,8874 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Bom Retiro do Indaiá", localizado no município de Pedrinópolis, matrícula nº 4.461 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes.

2 - A propriedade possui área total de 298,7485 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 59,7497 hectares e, segundo o PARECER TÉCNICO, encontra-se averbada na matrícula e as informações declaradas no CAR correspondem com a realidade.

3 - A intervenção ambiental ora requerida decorre da intenção de otimizar o aproveitamento e produtividade e também alterar a atividade econômica de pecuária para agricultura, segundo o técnico vistoriante.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 16013870/2018, do mesmo imóvel, denotando-se, então, a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando anexos aos autos Requerimento, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Inventário Florestal e respectiva ART, matrícula do imóvel, recibo do Cadastro Ambiental Rural, Declaração de Dispensa, dentre outros.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção ora sob análise solicita a SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 154,8874 ha é passível de DEFERIMENTO, conforme considerações apresentadas no PARECER TÉCNICO.

7 - O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

8 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (negritos e grifados nossos)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR e averbada na matrícula da propriedade, fato esse cancelado pelo técnico vistoriador.

12 - Ainda, foi dito pelo técnico que, conforme pesquisa no Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE, tanto a prioridade de conservação da flora como o grau de vulnerabilidade natural da área são médios. Ressalta-se que o ZEE constitui uma ferramenta sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, contribuindo assim como uma ferramenta complementar de análise.

III. Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 154,8874 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e condicionantes descritas no PARECER TÉCNICO e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que não está vinculado a uma AAF, podendo ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

15 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 22 de janeiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019